



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2026 COMPRAS.GOV.BR Nº 927971- 03/2026

O Serviço Municipal De Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 19 de agosto de 2026 às 08:30 horas** no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação Nº22/2026** na modalidade Pregão Eletrônico. (Ampla concorrência).

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e /ou e-mail compras.sermusa@sertanopolis.pr.gov.br.

O objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de monitoramento- CFTV (Circuito Fechado de TV), através de câmeras de vigilância, com fornecimento de todos equipamentos e materiais necessários, incluídas manutenção preventiva e corretiva destinados aos diversos setores do Serviço Municipal de Saúde, conforme descrições e condições, detalhadas no Termo de Referência.**

Sertãozinho, 30 de julho de 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA

Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde – Sermusa

LUCILENE DE FÁTIMA MORILHA DA SILVA

Pregoeira em exercício do Serviço Municipal de Saúde – Sermusa



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

DO TIPO **MENOR PREÇO (LOTE) (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

COMPRAS.GOV.BR Nº 927971- 03/2026

Torna-se público que o **Serviço Municipal de Saúde - SERMUSA** de Sertãozinho, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações, portaria sediada à Rua Senador Souza Naves, nº 487, Centro, Sertãozinho Estado do Paraná – Telefone: (043) 3232.8900/ 32328902, CEP: 86.170-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 055/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO **dia 19 de agosto de 2026 às 08:30 horas** (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até **dia 19 de agosto de 2026 às 08:30 horas**.

LOCAL: www.gov.br/compras - UASG 927971 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA DE SERTÃOZINHO-PR, e www.sertaozinho.pr.gov.br, na aba Transparência\Licitações\ Saúde no qual o edital está disponível para “download”.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de monitoramento- CFTV (Circuito Fechado de TV), através de câmeras de vigilância, com fornecimento de todos equipamentos e materiais necessários, incluídas manutenção preventiva e corretiva destinados aos diversos setores do Serviço Municipal de Saúde, conforme descrições e condições, detalhadas no Termo de Referência.**

1.1 *A licitação será por **lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1 O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

2.4.2 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade e a dificuldade de se dividir em quotas o objeto;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

2.6. O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. A vedação à participação do autor dos projetos e da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de participação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores serão unitários e totais dos itens;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Em se tratando de obras e serviços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Quando da desclassificação da proposta, esta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de Habilitação.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Impedidos de licitar, mantido pelo TCE/PR.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as declarações de que trata a Lei.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

7.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e não tiverem sido anexados até a abertura da sessão, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 5.

7.8 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 DOS RECURSOS

8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

8.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, no endereço <https://sertanopolis.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.5 fraudar a licitação;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

9.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa;

9.3.3 impedimento de licitar e contratar e

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2 as peculiaridades do caso concreto

9.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.1 Para as infrações consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

9.5.2 Para as infrações consistentes em: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos casos em que a garantia for exigida.

9.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e multa e 15 (quinze) dias úteis da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

9.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail compras.sermusa@sertanopolis.pr.gov.br ou devidamente protocolado à Rua Senador Souza Naves, nº 487, Centro, Sertãozinho Estado do Paraná, CEP. 86.170.000, Telefone: (043) 3232.8900/32328902

342, Centro, Sertãozinho/Paraná – Telefone: (043) 3232.8200.

10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
Órgão Orç.	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Saldo R\$	Reduzida
18	010	10	122	0002	2203	3	3	90	39	1303	148.148,65	11
20	010	10	301	0007	2220	3	3	90	39	21495	88.245,75	40
20	010	10	302	0006	2226	3	3	90	39	494	267.073,28	55
20	010	10	305	0008	2236	3	3	90	39	2494	65.598,12	81

12 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus

Setor Administrativo - Rua Senador Souza Naves, 487 - Centro - Tel: (43) 3232-8900 - CEP 86170-000 - Sertãozinho - PR

CNPJ: 78.318.359/0001-07



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

13.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência e endereço eletrônico <https://sertanopolis.eloweb.net/portalttransparencia/licitacoes>.

13.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.10.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Sertãozinho, 30 de julho de 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA

Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde – Sermusa

LUCILENE DE FÁTIMA MORILHA DA SILVA

Pregoeira em exercício do Serviço Municipal de Saúde – Sermusa



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de **sistema de monitoramento- CFTV (Circuito Fechado de TV)**, através de câmeras de vigilância, com fornecimento de todos equipamentos e materiais necessários, incluídas manutenção preventiva e corretiva destinados aos diversos setores do Serviço Municipal de Saúde, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA O CENTRO DE SAÚDE PAULO ROBERTO MARTINS (ANTIGA) DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTO POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.	Serviço	12	2.960,00	35.520,00
02	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL NOVA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTO POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.	Serviço	12	2.960,00	35.520,00
03	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CASAGRANDE FAVORETO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O	Serviço	12	1.900,00	22.800,00



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

	PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTO POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.				
04	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ROMILDO ROSSATO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTO POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.	Serviço	12	1.800,00	21.600,00
05	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE- SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTAS POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.	Serviço	12	2.960,00	35.520,00
06	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE- SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTO POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.	Serviço	12	1.100,00	13.200,00



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

07	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA O SETOR ESTOQUE SERMUSA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTO POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.	Serviço	12	960,00	11.520,00
08	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA O AMBULATÓRIO DA DENGUE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTO POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.	Serviço	12	960,00	11.520,00
09	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO DR. JOÃO DIAS AYRES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTAS POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.	Serviço	12	960,00	11.520,00
10	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA- CFTV, PARA O SAMU 192 DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O	Serviço	12	1.100,00	13.200,00



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

	PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TODOS OS CABEAMENTOS EXTERNOS, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR COBERTO POR INFRA ESTRUTURA DE ELETRODUTO.				
					211.920,00

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, posto tratar-se de serviço ser enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade em caráter permanente, atestando ao Responsável da Área Requisitante, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação agregará benefícios importantes para o Serviço Municipal de Saúde, tais como preservação do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7. 4.1. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar pelo recolhimento, descarte e/ou destinação final dos materiais que não possam ser mais utilizados, exceto aqueles que por sua natureza permita o encaminhamento para o sistema de coleta de resíduos recicláveis, descarte este ambientalmente correto em atendimento ao que determina a legislação;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

Vistoria

4.4. Fica facultado aos interessados vistoriar o local onde serão executados os serviços de manutenção, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas todas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo e em relação aos locais da prestação dos serviços listados no item 1.2 acima.

4.5. A vistoria poderá ser agendada previamente pelo telefone **(43) 3232-8209** com o fiscal de contrato e ou Agente de fiscalização.

4.6. *O prazo para vistoria, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para abertura.*

4.7. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.8. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. Fiscalização do contrato:

9. 4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato que ensinará todos os esforços para que os serviços sejam prestados com qualidade, agilidade e eficiência;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. *Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;*

5.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;*

5.3. *Nas manutenções realizadas nos sistemas de CFTV, caso se verifique a necessidade de troca de peças e insumos, essas deverão ser novas, sem uso, sendo que os custos do mesmo bem como os serviços realizados, serão de responsabilidade unicamente da contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante;*

5.4. *No caso de necessidade de troca de quaisquer equipamentos que fazem parte dos sistemas de CFTV, quer por defeito ou outra causa qualquer, estes deverão ser novos, sem uso, da mesma marca do equipamento atual ou de qualidade superior e ser compatível com o sistema atual já instalado, a fim de permitir o seu perfeito e adequado funcionamento, sendo que os custos dos mesmos, bem como dos serviços a serem realizados, serão de responsabilidade unicamente da contratada, sem nenhum custo adicional para a contratante;*

10. 5.5. As manutenções preventivas dos sistemas de CFTV deverão ser realizadas no mínimo trimestralmente, devendo a contratada tomar as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

11. 5.6. Nas manutenções preventivas dos sistemas de CFTV deverão ser verificados, no mínimo, a alimentação elétrica, cabeamentos e conectores, abertura dos equipamentos para limpeza geral, verificação do posicionamento, realização dos ajustes necessários e reaperto de componentes, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento;

12. 5.7. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sem custo adicional para a contratante, mediante chamado via e-mail ou telefone, **cujo prazo de atendimento e solução do problema deverão ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas;**

5.8. Nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser emitidos relatórios detalhados contendo no mínimo data, horário, local, serviços efetuados, peças, insumos, componentes e eventuais equipamentos trocados, devendo ser entregues mensalmente para o fiscal do contrato;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

13. 5.9. As imagens gravadas pelos sistemas de CFTV deverão ficar disponíveis ao Serviço Municipal de Saúde de Sertãozinho por pelo menos 30 (trinta) dias;

14. 5.10. Quando solicitado as imagens gravadas deverão ser recuperadas e disponibilizadas para a Serviço Municipal de Saúde no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cujas despesas correrão por conta da contratada;

Local e horário da prestação de serviço:

5.11. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- CENTRO DE SAÚDE PAULO ROBERTO MARTINS (UBS Antiga) e CENTRO ODONTOLÓGICO ORLANDO VENTURELLI – Rua: Dr. Gervásio de Moraes, Nº 420.
- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - CENTRAL NOVA. Rua Padre Jonas Vaz Santos.
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA C. FAVORETO, Rua Nicolau Sanches, Nº 200.
- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ROMILDO ROSSATO.
- HOSPITAL SÃO LUCAS - Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, Nº 100.
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Rua Goiás, Nº 401
- SETOR ESTOQUE DO SERMUSA. Rua Goiás, s/n
- AMBULATÓRIO DA DENGUE. Rua Goiás, Nº 401
- CENTRO ADM. DR. JOÃO DIAS AYRES. Rua: Senador Souza Naves, Nº 486
- SAMU 192. Rua: Sergipe.

Cronograma de realização dos serviços:

5.12. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato a contratada enviará para a contratante cronograma de realização das manutenções preventivas para os próximos 12 (doze) meses, que deverão ocorrer no mínimo trimestralmente, a fim de permitir a fiscalização por parte do fiscal de contrato;

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando for preciso, com todos os custos a seu cargo;

5.14. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

5.15. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, de boa qualidade, estar em conformidade com a NBR IEC 62676 ABNT, que especifica os requisitos mínimos e fornece recomendações para os sistemas de vídeo monitoramento, mais conhecimentos por CFTV e atender eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o código do Consumidor e o prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 1(um) ano, a contar da data de recebimento dos mesmos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.16. A descrição dos equipamentos, materiais e acessórios e quantidades estimadas por locais de instalação, estão **descritos no Estudo Técnico Preliminar**.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *relatório mensal de atividades realizadas*;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados,

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4. Deixar de realizar as manutenções corretivas deverão ser realizadas sem custo adicional para a contratante, mediante chamado via e-mail ou telefone, **cujo prazo de atendimento e solução do problema deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.**

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados.

8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se-á a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla **defesa**.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.25. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias úteis pelo Contratante, a contar do recebimento definitivo, e desde que o atraso não ocorra por conta do contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM/LOTE, por se tratar de bem COMUM.

9.2. O agrupamento dos itens em **lote único** levou em consideração questões técnicas, a economia de escala e a competitividade, que não será afetada, pois existem no mercado diversas empresas capazes de atender a nossa demanda da forma como estão agrupados os itens. O



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

agrupamento encontra ainda justificativa em decisões já liberadas pelo TCU sobre a matéria, tais como o informativo 106 do TCU que traz decisão que “A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes”, adotando o entendimento do acórdão 5260/2011 – TCU – primeira câmara, de 06/07/2011, que decidiu que “Inexiste legalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma natureza e que guardem correlação entre si”. Em conformidade com o acórdão 5260/2011 do TCU demonstra-se que o lote único objeto deste estudo técnico agrupa produtos e serviços de uma mesma natureza e que guardam correlação entre si, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

9.2.1. A opção por **LOTE** encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

9.2.2. O processo de lote único agrupa todos os itens que possuem o objetivo principal de provar uma solução integrada de segurança através da implantação de um Sistema de CFTV. Para que não haja prejuízo para a implementação desta solução que compõe o lote único, estão inclusos também materiais de infraestrutura, tais como, cabeamento e acessórios que garantem o pleno funcionamento da solução. Dessa forma, retificamos o nosso entendimento de que o agrupamento dos itens em lote único é indispensável, sejam eles produtos ou serviços, não cabendo o parcelamento/fatiamento do objeto.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica Dos Profissionais e Certificações

9.14. Atestado de capacidade técnica operacional da empresa para o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa, compatível com as características desta licitação, na prestação de serviços de manutenção de sistemas de CFTV, composto de no mínimo 50% (cinquenta) câmeras;

9.14.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

9.14.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.14.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.15. Comprovação de estar devidamente registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR**, na data de entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo Órgão e respectiva quitação, ou **CAU** ou outro conselho que o ampare e possuir profissionais com as seguintes características:

9.15.1 Profissional responsável técnico com registro no CREA ou CAU ou outro conselho que o ampare, que será o responsável por eventuais instalações elétricas e lógicas e pela responsabilidade técnica de qualquer projeto que necessite de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto aos conselhos citados.

9.16. A empresa deverá apresentar Certificado Válido dos técnicos envolvidos no projeto;

A) Curso “NR 10-Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”.

Referências/Alterações/Atualizações:

B) Curso NR-35 Trabalho em altura, Referências/Alterações/Atualizações, Portaria SIT nº 313, 23 de março de 2012.

C) Portaria MT bnº 3.214 de 08 de junho de 1978, Portaria SSMT nº 12, de 06 de junho de 1983, Portaria TEM nº 598 de 07 de dezembro de 2004, Portaria MTPS nº 508 de 29 de abril de 2016.

9.17. A contratada deverá, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, específica do serviço a ser executado, onde deverá constar o nome e número da carteira do responsável por este serviço junto ao CREA, devendo de imediato entregar cópia para a contratante;

Observação: Os profissionais apontados deverão atuar diretamente no projeto, na implementação, controle e gestão das ações descritas. Em caso de substituição deverá ser apresentado profissional com formação igual ou superior. O **profissional ou engenheiro deverá estar regularmente inscrito no CREA como responsável técnico pela empresa preponente**. Tal exigência se faz necessária tendo em vista o caráter de transparência de conhecimento através do treinamento dos serviços da contratante.

10. LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES

10.1. A tabela abaixo descreve a quantidade e o tipo de equipamentos necessários para a instalação do sistema de CFTV no Sermusa. A planta baixa (Anexo do Termo) indica os locais em que os equipamentos deverão ser posicionados.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

10.2. Sistema de Monitoramento por Vídeo – Cftv (Circuito Fechado de Tv) através de Câmeras de Vigilância.

Tabela1: Lista com a quantidade e tipo de equipamentos a serem locados

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	NVR 32 CANAIS	UNIDADE	10
02	CAIXA PLÁSTICA 1100E	UNIDADE	144
03	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV	UNIDADE	05
04	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV	UNIDADE	08
05	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV	UNIDADE	03
06	CÂMERA IP 2MP	UNIDADE	127
07	CÂMERA IP 8MP	UNIDADE	17
08	SWITCH 16P POE (16 PORTAS POE)	UNIDADE	13
09	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM	UNIDADE	10
10	NOBREAK 700VA BI	UNIDADE	15
11	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO	UNIDADE/ METRO	6.485
12	CONECTOR RJ45 CAT 5E	UNIDADE	430
13	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA	UNIDADE	144

10.3. Detalhamento por setor:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
UBS CENTRAL NOVA	01	NVR 32 CANAIS
	32	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	30	CÂMERA IP 2MP
	02	CÂMERA IP 8MP
	02	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	02	NOBREAK 700VA BI
	1600	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	100	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	32	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA
CENTRO DE SAÚDE PAULO ROBERTO MARTINS. (UBS ANTIGA)	01	NVR 32 CANAIS
	32	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	30	CÂMERA IP 2MP
	02	CÂMERA IP 8MP
	02	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	02	NOBREAK 700VA BI
	1325	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	100	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	32	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

UBS MARIA CASAGRANDE FAVORETO	01	NVR 32 CANAIS
	13	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	11	CÂMERA IP 2MP
	02	CÂMERA IP 8MP
	01	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	02	NOBREAK 700VA BI
	550	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	30	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	13	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

UBS ROMILDO ROSSATO	01	NVR 32 CANAIS
	12	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	10	CÂMERA IP 2MP
	02	CÂMERA IP 8MP
	01	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	02	NOBREAK 700VA BI
	550	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	30	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	12	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA
	01	NVR 32 CANAIS
	32	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	30	CÂMERA IP 2MP
	02	CÂMERA IP 8MP
	02	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	02	NOBREAK 700VA BI
	1600	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	100	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	32	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA
SAMU 192	01	NVR 32 CANAIS
	05	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	03	CÂMERA IP 2MP



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

	02	CÂMERA IP 8MP
	01	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	01	NOBREAK 700VA BI
	250	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	20	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	05	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	NVR 32 CANAIS
	06	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	04	CÂMERA IP 2MP
	02	CÂMERA IP 8MP
	01	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	01	NOBREAK 700VA BI
	250	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	20	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	06	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA
AMBULATÓRIO DA DENGUE	01	NVR 32 CANAIS
	04	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	03	CÂMERA IP 2MP
	01	CÂMERA IP 8MP
	01	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	01	NOBREAK 700VA BI
	120	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	10	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	04	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA
STOR DE ESTOQUE DO SERMUSA	01	NVR 32 CANAIS
	04	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	03	CÂMERA IP 2MP
	01	CÂMERA IP 8MP
	01	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	01	NOBREAK 700VA BI
	120	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	10	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	04	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

CENTRO ADMINISTRATIVO JOÃO DIAS AYRES	01	NVR 32 CANAIS
	04	CAIXA PLÁSTICA 1100 E
	01	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV
	00	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV
	03	CÂMERA IP 2MP
	01	CÂMERA IP 8MP
	01	SWITCH 16P
	01	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM
	01	NOBREAK 700VA BI
	120	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO
	10	CONECTOR RJ45 CAT 5E
	04	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

10.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS.

Item 01 - <u>NVD 32 CANAIS</u> - NVD PARA ATÉ 32 CÂMERAS IP, - SUPORTAR CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO ATÉ 4K, - COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265+ E H.265, - COM ACESSO FACILITADO A APLICATIVO E SOFTWARES, - VIA CRIPTOGRAFIA DE ÁUDIO E VÍDEO (LGPD), - SUPORTE PARA DOIS HDS SATA.
Item 02 - <u>CAIXA PLÁSTICA 1100E</u> - MATERIAL PLÁSTICO, - GRAU DE PROTEÇÃO: IP66, - LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO E EXTERNO, - COR: BRANCO.
Item 03 - <u>HD PURPLE DIGITAL 04 TB PARA CFTV</u> - DISCO RÍGIDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA ELETRÔNICA - OPERAÇÃO 24 HORAS POR DIA - 7 DIAS POR SEMANA - ESTABILIDADE NA GRAVAÇÃO DE DADOS - VELOCIDADE DE DISCO CONTROLADA COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS MARCAS DE CFTV - CAPACIDADE FORMATADA 4TB FATOR DE FORMA 3,5 POLEGADAS.
Item 04 - <u>HD PURPLE DIGITAL 06TB PARA CFTV</u> - DISCO RÍGIDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA ELETRÔNICA - OPERAÇÃO 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA - ESTABILIDADE NA GRAVAÇÃO DE DADOS - VELOCIDADE DE DISCO CONTROLADA DISSIPAÇÃO DE CALOR - OTIMIZADA BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E NÍVEL DE RUÍDO, - COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS MARCAS DE CFTV ,3 ANOS DE - GARANTIA DIRETO COM O FABRICANTE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

- CAPACIDADE MÍNIMA: 6 TB
- INTERFACE: SATA 6 GB/S
- TAMANHO FÍSICO APROXIMADO: 3,5 POL. CLASSE DE RPM: 5400.

Item 05 - HD PURPLE DIGITAL 10 TB PARA CFTV

- DISCO RÍGIDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA ELETRÔNICA,
- OPERAÇÃO 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA,
- ESTABILIDADE NA GRAVAÇÃO DE DADOS,
- VELOCIDADE DE DISCO CONTROLADA,
- DISSIPACÃO DE CALOR OTIMIZADA,
- BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E NÍVEL DE RUÍDO,
- COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS MARCAS DE CFTV,
- 3 ANOS DE GARANTIA DIRETO COM O FABRICANTE,
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
- CAPACIDADE MÍNIMA: 10 TB
- INTERFACE: SATA 6 GB/S
- TAMANHO FÍSICO APROXIMADO: 3,5 POL.
- CLASSE DE RPM: 7200.

Item 06 - CÂMERAS IP 2 MP

- CÂMARA IP FULL HD 1230MP
- CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA SISTEMAS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA POR VÍDEO IP. PODENDO SER UTILIZADAS COM OS SISTEMAS DE CFTV.
- SENSOR 1/2.7" 2 MP CMOS PIXELS EFETIVOS 1920 (H) X 1080 (V) RESOLUÇÃO DE IMAGEM 2MP (1920X1080) / 16:9 1.3M (1280X960) / 4:3 1M (1280X720) / 16:9 D1 (704X480) 22:15 VGA (640X480) / 4:3 CIF (352X240) / 22:15 LENTE 3.6MM ÂNGULO DE VISÃO H: 85° / V: 45° QUE ALCANCE IR 30M IR INTELIGENTE, LENTE ABERTURA MÁXIMA F2.0 COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 850 NM QUANTIDADE DE STREAMS 2 COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264/ H.264B/ H.265/ MJPEG¹ FORMATO DO VÍDEO NTSC TAXA DE BITH.264: 24 KBPS A 10240 KBPS H.265: 9KBPS A 7680 KBPS MJPEG: 40 KBPS A 15616 KBPS TAXA DE FRAMES 1 ~ 30 FPS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS
- DIMENSÕES APROXIMADAS (L x A x P) 4.6 x 115.5 x 164.6 MM PESO 280 G
- COR DO CASE PRETO (TAMPA FRONTAL) E BRANCO (GABINETE TRASEIRO) TIPO CASE / MATERIAL METAL GRAU DE PROTEÇÃO IP67.

Item 07 - CÂMERAS IP 8 MP

- RESOLUÇÃO HD
- DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS NVR
- FONTE DE LUZ INFRAVERMELHO
- CONECTIVIDADE, COM FIO, CONEXÃO RJ45
- CAPTURA DE VIDEO 4K, MPEG-4
- VISÃO NOTURNA 100PÉS, 360°

Item 08 - SWITCH 16 P GIGA POE

O SF 1821 COM ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DADOS DE SOLUÇÕES IP APROVEITAMENTO MÁXIMO, PARA CRIAR UMA SOLUÇÃO INTEGRADA COM CÂMERAS OU TERMINAIS IP, PROMOVER DESDE A ALIMENTAÇÃO POTENTE DE PORTAS ATÉ A LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISTANTES COM A FUNÇÃO POE EXTENDER EMBARCADA.

- 16 PORTAS,
- GIGA POE, COM SUPORTE POWER OVER, ETHERNET (POE+) PARA PRIORIZAR DO TRÁFEGO DE DADOS
- VOZ E VÍDEO (IEEE 802.1P) FULL DUPLEX & FLOW CONTROL (IEEE 802.3X)
- FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

- PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS EM TODAS AS PORTAS RJ45 DE ATÉ 15KV. - OPÇÃO DE SEGMENTAÇÃO DE REDES VLAN PARA DAR MAIOR SEGURANÇA E EFICIÊNCIA.
Item 09 - RACK DE PAREDE 19" 05U X 450MM - RACK COR PRETA COM FRENTE DE ACRÍLICO - CAIXA METÁLICA EM AÇO, PINTURA EPOXI VENTILAÇÃO - LATERAL PARA FIXAR COOLER ACOMPANHA A BANDEJA DIMENSÕES APROXIMADAS: 50X25X35CM.
Item 10 - NOBREAK INTELBRAS ATTIV 700VA - BI - POTÊNCIA NOMINAL DE PICO: 700 VA / 350 W - TOPOLOGIA: INTERATIVO FORMA DE ONDA EM MODO BATERIA: SEMISSENOIDAL (RETANGULAR) - FREQUÊNCIA DE SAÍDA EM MODO BATERIA: 60 HZ $\pm$1 HZ - FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ $\pm$3 HZ - TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 120V~ $\pm$20% (96-144 V~) / 220 V~ $\pm$20% (176-264 V~) - TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 120 V~ - REGULAÇÃO DA TENSÃO DE SAÍDA: MODO REDE: 120V~ $\pm$10%; - MODO BATERIA: 120V~ $\pm$5%, - TOMADAS DE SAÍDA: 4 TOMADAS DE 10 A (NBR 14136) - BATERIA INTERNA: 1 SELADA (VRLA) 12 V 7 AH - RELIGAMENTO AUTOMÁTICO 4: - O NOBREAK PARA REINICIAR AUTOMATICAMENTE QUANDO A REDE ELÉTRICA VOLTA À NORMALIDADE, MESMO QUANDO A BATERIA ESTÁ DESCARREGADA, - FUNÇÃO DC START3: QUE PERMITA LIGAR O NOBREAK MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, - SINALIZAÇÕES AUDIOVISUAIS: STATUS DA BATERIA E INDICAÇÃO DE SOBRECARGA VIA LEDS COM ALERTAS SONOROS
Item 11 - METROS CABO DE REDE PARA CFTV - 100% COBRE CABO DE REDE CAT5E
Item 12 - CONECTOR RJ-45
Item 13 - INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

10.4.1. Observação: poderão ser fornecidas marcas/modelos similares, desde que qualidade compatível ou superior.

10.5. SERVIÇOS

10.5.1 INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CFTV NOS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

A) Toda a infraestrutura que se fizer necessária para o perfeito funcionamento do sistema de CFTV, seja interna ou externa (pontos de monitoramento), será de responsabilidade da CONTRATADA;

b) A instalação destes itens compreende todo o processo necessário no local especificado, devidamente instalado, configurado e pronto para o uso operacional;

c) A conexão à rede lógica será de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo a instalação, ativação e configuração dos pontos de vídeo monitoramento remoto nos locais indicados pela CONTRATANTE;

d) A contratada deverá capacitar operadores que serão designados a operacionalizar o sistema e equipamentos nos níveis de operação, supervisão e técnico, com os seguintes



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

conteúdos: **Noções globais sobre a operação, instalação, configuração e manutenção do sistema/equipamentos.**

10.6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição Geral dos Serviços

10.6.1. O fornecimento e uso do sistema de vídeo monitoramento será em definitivo. Quaisquer licenças que se façam necessárias para o funcionamento do sistema será de responsabilidade da contratada, não cabendo o Sermusa adquirir qualquer licença adicional seja de hardware ou software.

10.6.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de vídeo monitoramento por câmeras instalados nos espaços propostas, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução dos serviços ora contratados.

10.6.3. Toda solicitação de serviço será realizada por e-mail, telefone, através do responsável local em nome da contratante.

10.7. Em caso de sinistros ou vandalismos, a contratada deverá recolher todos os equipamentos danificados do ponto do vídeo monitoramento com relatório circunstanciado e providenciar a substituição do mesmo.

10.8. Nas operações de desmontagem, remanejamento e reinstalação, os equipamentos serão adequadamente embalados e, se for o caso, transportados para a guarda em local indicado pela contratante.

10.9. A contratada deverá assumir as despesas com insumos, materiais, serviços, transportes, impostos e outros decorrentes do objeto ora contratado.

10.10. A contratada deverá efetuar a atualização de software quando necessário, seguindo a tabela dos chamados de manutenção corretiva.

Outras Condições

10.11. A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus equipamentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, armazenamento e transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo os custos por conta da CONTRATADA.

10.12. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos equipamentos em caso de defeito e/ou parada no serviço contratado neste projeto, incluindo a queima por intempéries climáticas e elétricas, exceto pela manutenção de terceiros não autorizada pela CONTRATADA aos equipamentos novos listados na tabela 1.

Confidencialidade

10.13. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confiabilidade sobre materiais, dados e informações disponibilizadas ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.14. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso e decorrência da prestação dos serviços.

10.15. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo contratante, além das cláusulas específicas constantes deste termo.

10.16. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do Sermusa.

10.17. Certificado do fornecedor de itens de CFTV



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

A empresa deverá comprovar, pelo menos 02 técnicos certificado pelo fabricante do sistema ofertado, emitido pelo fabricante ou empresa por ele credenciado. Tal exigência se faz necessária tendo em vista o caráter de transferência de conhecimento através do treinamento dos servidores do Serviço Municipal de Saúde que trabalharão com o sistema.

Assistência Técnica

10.18. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos, nos locais de instalação dos mesmos sem custo adicional em relação ao preço contratado.

10.19. Todos os equipamentos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

10.20. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica nos horários de funcionamento dos prédios públicos.

10.21. Após notificação de eventual anomalia do sistema pela Contratante a contratada deverá atendê-la em 24 (vinte e quatro) horas para os equipamentos instalados, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento com a exceção das chamadas de emergência;

10.22. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição no prazo 24 (vinte e quatro) horas daqueles equipamentos que estejam indisponíveis seja por manutenção preventiva ou corretiva

10.23. A abertura de chamados para assistência técnica e manutenção poderá ser por meio de portal web, telefone, e-mail que serão fornecidos pela CONTRATADA após o término da implantação;

10.24. A CONTRATADA através de seus técnicos deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta sem alterar as características técnicas dos mesmos.

11. MANUTENÇÕES

Manutenção Preventiva

11.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas manutenções preventivas dos equipamentos objetos desta licitação, devendo ser realizadas periodicamente nos locais em que os mesmos estejam de acordo com os manuais e normas técnicas do (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s) efetuando-se os ajustes que se façam necessários, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados no Sistema de CFTV a ser instalado nos setores do Sermusa.

Manutenção Corretiva

11.3 A manutenção corretiva deverá ocorrer:

11.3.1. Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;

11.3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE, respeitando os horários definidos por esta. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24(vinte e quatro) horas, deverá ser substituído de imediato por outro equipamento novo que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE nesses mesmos prazos;

11.3.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e transportes de equipamentos;

11.3.4. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

11.3.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados no Sistema CFTV a ser instalado no SERMUSA;

12. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A instalação de todos os equipamentos bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

13. TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTO E TREINAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento, sem custos à CONTRATANTE e capacitação a qualquer tempo durante a vigência do contrato de locação para utilização e operação do sistema aos funcionários responsáveis definidos pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá entregar e manter atualizada a documentação relativa à configuração do ambiente em uso no projeto;

13.3. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e que qualificação exigidas na licitação;

14. LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL - DEVERES DA CONTRATADA

14.1. Durante a execução dos serviços deverá ser feita limpeza do local de modo a garantir perfeitas condições de segurança e higiene do trabalho. Será procedida diariamente remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços.

14.2. Os entulhos decorrentes da execução dos serviços e da demolição, caso haja, deverão ser prontamente removidos para caçambas apropriadas a serem legalmente colocadas para tal finalidade junto às calçadas ou dado a destinação final correta (descarte de lixo) em sacos apropriados, sem custas à CONTRATANTE.

14.3. Remover todo o entulho do local dos serviços

14.4. Os locais devem ser cuidadosamente limpos e varridos os acessos

14.5 proteger todo e qualquer equipamento, caso seja necessário remover forro ou onde houver necessidade de furar a laje

14.6. Remover qualquer tipo de pó ou poeira decorrente de furações e/ou demolições, sejam de parcelas e/ou equipamentos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

15.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente à União ou a terceiros;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Disponibilizar à contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

15.6. Apresentar à contratante quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constatado, nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas carteiras de trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

15.7. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

15.8. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

15.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, observando o limite da legislação trabalhista; ou cuja inadimplência não será transmitida para a Administração.

15.10. Atender de imediato a solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de referência.

15.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Sermusa, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

15.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Sermusa toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;

15.13. Relatar ao Sermusa toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.14. Fornecer mensalmente ou sempre que solicitados pela contratante os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratada;

15.15. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

15.16. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

15.17. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e que qualificação exigidas na licitação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA;

16.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência e ainda em consonância com a Lei Federal nº 14.133.

16.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

16.4. Encaminhar a CONTRATADA a ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a prestação de serviços;

16.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

16.6. Prestar a CONTRATADA em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

16.7. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

16.8. Efetuar em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especificamente designado;

16.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 Cotação de preços efetuada (em anexo) utilizados para a definição do valor máximo da contratação.

17.2. Os preços referem-se à locação de 10 (dez) sistemas de monitoramento e de segurança CFTV para os setores diversos do Serviços Municipal de Saúde, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios em regime de comodato, necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas, incluso a manutenção preventiva e corretiva.

17.3. Todos os 10 (dez) sistemas de CFTV deverão armazenar as imagens gravadas por no mínimo 30 (tinta) dias.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

17.4. Todos os cabearmentos externos, obrigatoriamente, deverão estar cobertos por infraestrutura de Eletroduto a fim de proporcionar melhor proteção aos mesmos.

17.5. Na apuração do valor máximo a ser contratado, considerando que não localizamos preços públicos de licitações similares à nossa, optamos por abrir o certame pelo menor valor cotado, ou seja, R\$ 17.660,00 (dezessete mil, seiscentos e sessenta reais) mensal, sendo um **valor anual de R\$ 211.920,00 (duzentos e onze mil novecentos e vinte reais).**

17.6. Ademais, na descrição dos equipamentos, materiais e acessórios que comporão os Sistemas de CFTV a serem entregues, constam marcas e modelos de referência, e observação de que poderão ser fornecidas marcas/modelos similares, desde que qualidade compatível ou superior.

17.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 211.920,00 (duzentos e onze mil novecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na planilha de orçamentos.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO SERÃO:

18.1. GESTOR DO CONTRATO

• **FABIANA TREVISAN ZULIAN** - CPF: 272.486.778-50
Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar do Sermusa.

18.2. FISCAIS DO CONTRATO

- **THIMOTEO LUCAS MOREIRA DA SILVA** - CPF: 021.360.109-56
Gerente da UBS Central.
- **HEVYLLYN DE ASSIS DOS SANTOS** - CPF: 086.921.839-54
Gerente da U.B.S Maria Casagrande Favoreto e UBS Romildo Rossato.
- **LUCINÉIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE**
Chefe da Divisão de Assistência Odontológica, Média e Alta Complexidade.

Sertãoópolis, 15 de junho de 2026.

Elaborado por: Rosimeire das Dores da Silva Fidelis
Diretora do Departamento de Atenção Básica

Aprovado por:

Giovana Zanin Martins Silva
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANTAS DAS UNIDADES DE SAÚDE

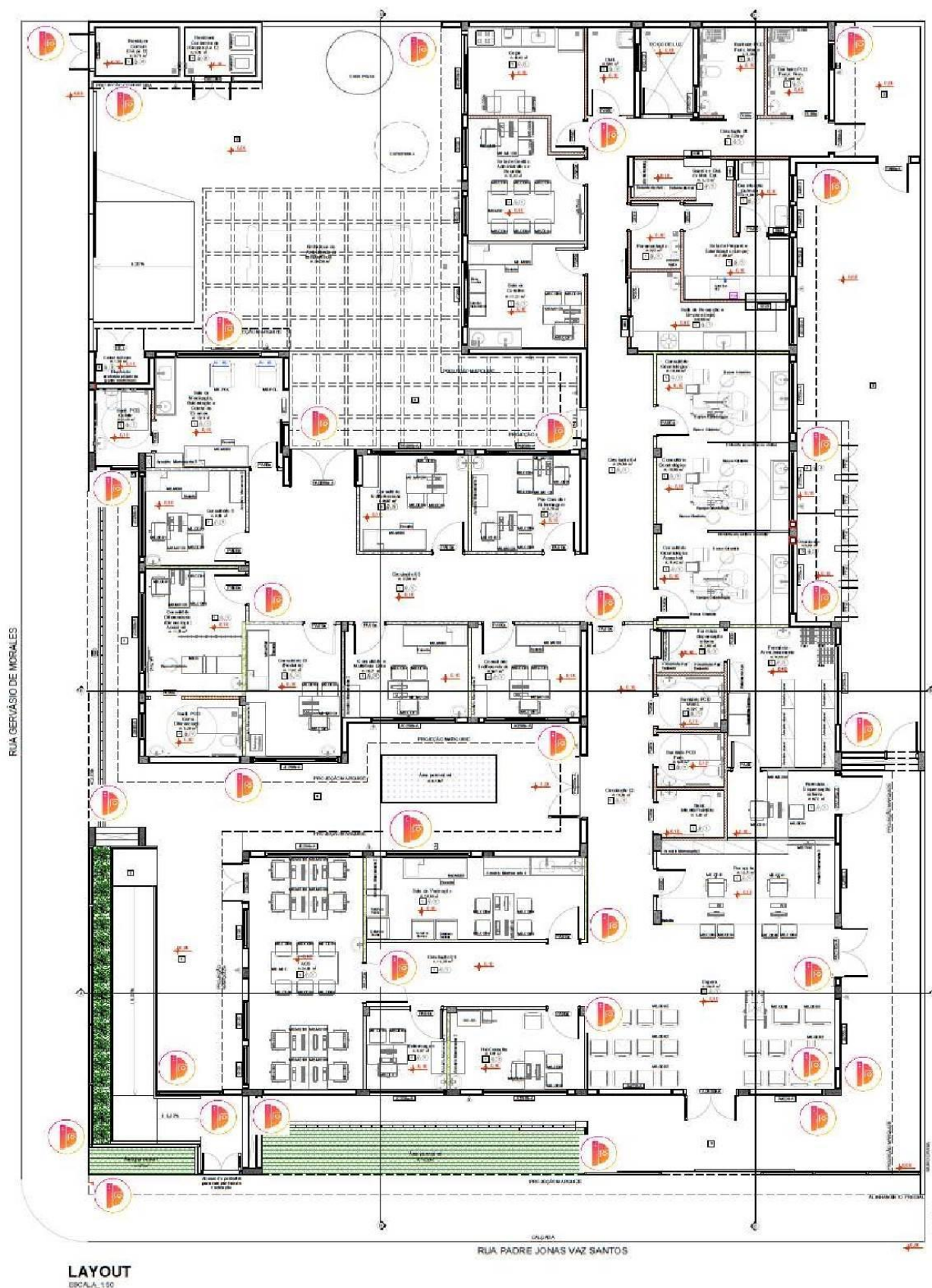
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PAULO ROBERTO MARTINS (ANTIGA)





SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS CENTRAL NOVA





SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - MARIA CASAGRANDE FAVORETO







SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA





SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

AMBULATÓRIO DA DENGUE



SETOR ADMINISTRATIVO





SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

1. Área Requisitante

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Descrição da necessidade (qual o problema a ser resolvido)

Existe a necessidade de se realizar licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de monitoramento- CFTV (Circuito Fechado de TV), através de câmeras de vigilância, com fornecimento de todos os Equipamentos e materiais necessários, incluídas manutenção preventiva e corretiva destinados aos diversos setores do Serviço Municipal de Saúde, pois a proteção de pessoas, bens e informações deve ser uma preocupação constante da Administração Municipal, em especial diante dos altos índices de criminalidade e da complexidade dos desafios de segurança, assim, é essencial contar com sistemas de monitoramento e de segurança a fim de prevenir incidentes e identificar ameaças. Além disto, a capacidade de registrar e armazenar as imagens é de suma importância para auxiliar investigações posteriores e para fornecer evidências em casos legais, reforçando ainda mais a importância desse tipo de serviço para garantir um ambiente seguro e protegido.

É importante considerar, ainda, que o Sermusa não dispõe de servidores capacitados para a realização dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.

3. Descrição da solução (objeto a ser contratado)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de monitoramento- CFTV (Circuito Fechado de TV), através de câmeras de vigilância, com fornecimento de todos os Equipamentos e materiais necessários, incluídas manutenção preventiva e corretiva destinados aos diversos setores do Serviço Municipal de Saúde. A fim de atender as necessidades do Serviço Municipal de Saúde concluiu como a melhor solução é a contratação de empresa especializada para a locação de 10 (dez) sistemas de CFTV para os diversos setores do Serviço Municipal de Saúde, com o fornecimento e instalação **em comodato** de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas, incluída a manutenção preventiva e corretiva, sendo que todos os sistemas de CFTV locados deverão armazenar as imagens gravadas por no mínimo 30 (trinta) dias.

Ademais, todos os cabeamentos externos, obrigatoriamente, deverão estar cobertos por infraestrutura de eletro duto a fim de protegê-los melhor.

Os serviços deverão seguir o seguinte modelo de execução do objeto:

- ✓ Nas manutenções realizadas nos sistemas de CFTV, caso se verifique a necessidade de troca de peças e insumos, essas deverão ser novas, sem uso, sendo que os custos dos mesmos, bem como dos serviços realizados, serão de responsabilidade unicamente da contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

- ✓ No caso de necessidade de troca de equipamentos, quer por defeito ou outra causa qualquer, estes deverão novos, sem uso, da mesma marca do equipamento atual ou de qualidade superior e ser compatível com o sistema atual já instalado, a fim de permitir o seu perfeito e adequado funcionamento, sendo que os custos dos mesmos, bem como dos serviços a serem realizados, serão de responsabilidade unicamente da contratada, em nenhum custo adicional para a contratante;
- ✓ As manutenções preventivas dos sistemas de CFTV deverão ser realizadas no mínimo trimestralmente, devendo a contratada tomar as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- ✓ Nas manutenções preventivas dos sistemas de CFTV deverão ser verificados, no mínimo, a alimentação elétrica, cabeamentos e conectores, abertura dos equipamentos para limpeza geral, verificação do posicionamento, realização dos ajustes necessários e reaperto de componentes, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento;
- ✓ As manutenções corretivas deverão ser realizadas sem custo adicional para a contratante, mediante chamado via e-mail ou telefone, **cujo prazo de atendimento e solução do problema deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas;**
- ✓ Nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser emitidos relatórios detalhados contendo no mínimo data, horário, local, serviços efetuados, peças, insumos, componentes e eventuais equipamentos trocados, devendo ser entregues mensalmente para o fiscal do contrato;
- ✓ As imagens gravadas pelos sistemas de CFTV deverão ficar disponíveis à Prefeitura de Sertãozinho por pelo menos 30 (trinta) dias;

E, quando solicitadas, as imagens gravadas deverão recuperadas e disponibilizadas para a Prefeitura Municipal no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cujas despesas correrão por conta da contratada;

4. Levantamento de Dados: a) A contratação está adequada ao planejamento do setor requisitante? B). Há contratação anterior? Se sim, apresentou inconsistências a serem combatidas nesta contratação? C). Este estudo considerou as diversas alternativas possíveis para definir pelo presente objeto? Justificar cada resposta.

- a) Sim.
- b) Não.
- c) Sim, foram consideradas diversas alternativas possíveis e a contratação de empresa especializada para a locação de sistemas de CFTV, incluída a instalação e a manutenção preventiva e corretiva, foi a melhor solução encontrada, uma vez que o Serviço Municipal de Saúde não dispõe de técnicos com formação adequada para realizar os serviços demandados;

5. Descrição dos Requisitos da contratação



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

Sustentabilidade

5.1. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar pelo recolhimento, descarte e/ou destinação final dos materiais que não possam ser mais utilizados, exceto aqueles que por sua natureza permita o encaminhamento para o sistema de coleta de resíduos recicláveis, descarte este ambientalmente correto em atendimento ao que determina a legislação;

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.1. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

5.4. Fica facultado aos interessados vistoriar o local onde serão executados os serviços de manutenção, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas todas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por desconhecimento das condições previstas nesta ETP e em relação aos locais da prestação dos serviços listados no item 1.2 do Termo de Referência

5.5. A vistoria poderá ser agendada previamente pelo telefone **(43) 3232-8209** com o fiscal de contrato e ou Agente de fiscalização.

5.6. O prazo para vistoria, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para abertura.

5.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Fiscalização do contrato:

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato que ensejará todos os esforços para que os serviços sejam prestados com qualidade, agilidade e eficiência;

Qualificação Técnica Dos Profissionais e Certificações

5.11. Atestado de capacidade técnica operacional da empresa para o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa, compatível com as características desta licitação, na prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de CFTV, composto de no mínimo 50 % (cinquenta) das câmeras;

5.11.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação manutenção e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.11.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.12. Comprovação de estar devidamente registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR**, na data de entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo Órgão e respectiva quitação, ou **CAU** ou outro conselho que o ampare e possuir profissionais com as seguintes características:

5.12.1 Profissional responsável técnico com registro no CREA ou CAU ou outro conselho que o ampare, que será o responsável por eventuais instalações elétricas e lógicas e pela responsabilidade técnica de qualquer projeto que necessite de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto aos conselhos citados.

5.13. A empresa deverá apresentar Certificado Válido dos técnicos envolvidos no projeto comprovando possuir e atender;

5.13.1. Curso “NR 10-Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”.

Referências/Alterações/Atualizações:

5.13.2. Curso NR-35 Trabalho em altura, Referências/Alterações/Atualizações, Portaria SIT nº 313, 23 de março de 2012.

5.13.3. Portaria MT bnº 3.214 de 08 de junho de 1978, Portaria SSMT nº 12, de 06 de junho de 1983, Portaria TEM nº 598 de 07 de dezembro de 2004, Portaria MTPS nº 508 de 29 de abril de 2016.

5.14. A contratada deverá, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, específica do serviço a ser executado, onde deverá constar o nome e número da carteira do responsável por este serviço junto ao CREA, devendo de imediato entregar cópia para a contratante;

Observação: Os profissionais apontados deverão atuar diretamente no projeto, na implementação, controle e gestão das ações descritas. Em caso de substituição deverá ser apresentado profissional com formação igual ou superior. O **profissional ou engenheiro deverá estar regularmente inscrito no CREA como responsável técnico pela empresa preponente**. Tal exigência se faz necessária tendo em vista o caráter de repasse de conhecimento através do treinamento dos serviços da contratante.

Da duração do contrato:

5.15. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, posto tratar-se de serviço ser enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade em caráter permanente, atestando ao Responsável da Área Requisitante, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

6. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (justificar utilizando histórico de contratações anteriores, quantidade de beneficiados ou outro meio estatístico)

O quantitativo levou em conta o número de unidades de serviço que fazem parte do Serviço municipal de Saúde.

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	NVR 32 CANAIS	UNIDADE	10
02	CAIXA PLÁSTICA 1100E	UNIDADE	144
03	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 04 TB PARA CFTV	UNIDADE	05
04	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 06 TB PARA CFTV	UNIDADE	08
05	HD PURPLE WESTERN DIGITAL 10 TB PARA CFTV	UNIDADE	03



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

06	CÂMERA IP 2MP	UNIDADE	127
07	CÂMERA IP 8MP	UNIDADE	17
08	SWITCH 16P POE (16 PORTAS POE)	UNIDADE	13
09	RACK DE PAREDE 19" 05UX450MM	UNIDADE	10
10	NOBREAK 700VA BI	UNIDADE	15
11	CABO DE REDE CAT 5E METROS BLINDADO	UNID/METROS	6.485
12	CONECTOR RJ45 CAT 5E	UNIDADE	430
13	INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA	UNIDADE	144

7. Pesquisa de Mercado e Estimativa do Valor da Contratação

a. Registro e análise das informações

7.1. A pesquisa de preços resultará na definição do valor máximo da contratação.

7.2. Os preços referem-se à locação de 10 (dez) sistemas de monitoramento e de segurança CFTV para os setores diversos do Serviços Municipal de Saúde, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios em regime de comodato, necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas, incluso a manutenção preventiva e corretiva.

7.3. Todos os 10 (dez) sistemas de CFTV deverão armazenar as imagens gravadas por no mínimo 30 (tinta) dias.

7.4. Todos os cabeamentos externos, obrigatoriamente, deverão estar cobertos por infraestrutura de Eletro duto a fim de proporcionar melhor proteção aos mesmos.

7.5. Ademais, na descrição dos equipamentos, materiais e acessórios que comporão os Sistemas de CFTV a serem entregues, constam marcas e modelos de referência, e observação de que poderão ser fornecidas marcas/modelos similares, desde que qualidade compatível ou superior.

b. Decisão pelo Parcelamento ou Não da Aquisição (Lote ou Item)

Conforme a Lei de Licitações, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível (aquisição por item), e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

A solução será parcelada se as quatro afirmativas abaixo forem verdadeiras:

É tecnicamente viável dividir a solução	☐ Verdadeiro	☒ Falso
É economicamente viável dividir a solução	☐ Verdadeiro	☒ Falso
Não há perda de escala ao dividir a solução	☐ Verdadeiro	☒ Falso
Amplia a competição ao dividir a solução	☐ Verdadeiro	☒ Falso

O agrupamento dos itens em lote único, levou em consideração questões técnicas, de economia de escala e de competitividade, que não será afetada, pois existem no mercado diversas empresas capazes de atender a nossa demanda na forma como estão agrupados os itens.

O agrupamento se faz viável tendo em vista que os serviços agrupados são de mesma natureza e se justifica pela dinamização e uniformização do processo contratação e fiscalização dos serviços, ademais, o lote único agrupa todos os itens que possuem o objetivo principal de prover uma solução integrada de segurança.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

A licitação por agrupamento é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento e quando unificados o seu fornecimento por serviços de mesma natureza traz mais vantagens na padronização dos serviços a serem fornecidos, bem como o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Enfim, esta municipalidade possui um quantitativo reduzido de servidores para fiscalizar vários contratos, sem contar que possivelmente haveria perda de escala caso não ocorresse o agrupamento.

8. Análise de riscos, adequações e benefícios

A) Análise de riscos

Nesta etapa é feita a análise de riscos relacionados à contratação. Identifique 1 risco relacionado à fase interna do processo licitatório, 1 relacionado à fase de seleção do fornecedor e 1 relacionado à fase de gestão e execução do contrato. Além disso, são estimadas a probabilidade de ocorrência e seu impacto, bem como as ações de prevenção e contingência e os responsáveis pela realização das ações.

N	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de prevenção	Ações de contingência	Responsável pelas ações
	A Contratação de empresa sem qualificação técnica e operacional para execução do objeto.	Média	Média	Atestado de capacidade técnica operacional da empresa para o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa, compatível com as características desta licitação, na prestação de serviços de manutenção de sistemas de CFTV, composto de no mínimo 50% das câmeras; Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. - O fornecedor disponibilizará todas	Ao verificar que o participante não comprovou as exigências contidas no edital, não realizar a homologação e remete o processo à Comissão de Credenciamento	Setor requisitante e Fiscais do Contrato Setor de licitação



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

				as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. - Comprovação de estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR, na data de entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo Órgão e respectiva quitação, ou CAU ou outro conselho que o ampare e possuir profissionais com as seguintes características: - Profissional responsável técnico com registro no CREA ou CAU ou outro conselho que o ampare, que será o responsável por eventuais instalações elétricas e lógicas e pela responsabilidade técnica de qualquer projeto que necessite de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto aos conselhos citados. - A empresa deverá apresentar Certificado Válido dos técnicos envolvidos no projeto; - Curso “NR 10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”. Referências/Alterações /Atualizações: - Curso NR-35 Trabalho		
--	--	--	--	---	--	--



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

				em altura, Referências/Alterações /Atualizações, Portaria SIT nº 313, 23 de março de 2012. - Portaria MT nº 3.214 de 08 de junho de 1978, Portaria SSMT nº 12, de 06 de junho de 1983, Portaria TEM nº 598 de 07 de dezembro de 2004, Portaria MTPS nº 508 de 29 de abril de 2016.		
--	--	--	--	--	--	--

Análise e avaliação dos riscos:

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação, **o que será providenciado mediante protocolo do presente com os responsáveis pela mitigação.**

B) Providências a Serem Adotadas (caso haja necessidade de adequação do local, contratações simultâneas ou antecedentes, etc)

Não há providências a serem adotadas previamente à contratação.

C) Resultados Pretendidos (aumento da produtividade, eficiência, atendimento de legislação, etc)

Atender à necessidade do Serviço Municipal de Saúde com eficácia. Com a efetiva participação do fiscal de contrato espera-se que a prestação dos serviços ocorra de forma ágil e com qualidade, a fim de os sistemas de CFTV locados estejam em perfeito funcionamento, contribuindo para o atingimento do principal objetivo que é a proteção do patrimônio público e das pessoas.

D) Declaração da Viabilidade

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada a este órgão.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Rosimeire das Dores da Silva Fidelis
Diretora do Departamento de Atenção Básica

Aprovado por:

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026 - ID.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SERTANÓPOLIS E A EMPRESA**

.....

O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, TELEFONE (43) 3232 8900, CEP 86.170.000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 6.487.109-9 /SESP-PR, E INSCRITA NO CPF (MF) SOB O Nº031.604.949-26, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DE OUTRO LADO A **EMPRESA** _____, CNPJ Nº _____, SITUADA NA _____ Nº _____, _____, TELEFONE: _____ E-MAIL _____, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SENHOR** _____, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE _____, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2026**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de monitoramento- CFTV (Circuito Fechado de TV), através de câmeras de vigilância, com fornecimento de todos equipamentos e materiais necessários, incluídas manutenção preventiva e corretiva destinados aos diversos setores do Serviço Municipal de Saúde, conforme descrições e condições, detalhadas no Termo de Referência.**

Objeto da contratação:

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1 O Termo de Referência;
 - 1.1.2 O Edital da Licitação;
 - 1.1.3 A Proposta do contratado;
 - 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que haja interesse da municipalidade.

2.2 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo, o contrato, prazo inicial de um ano. Antes de cada aniversário do contrato, atestando, o Responsável da Área Requisitante, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O Fiscal do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, para atestar a conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base (data da proposta), mediante aplicação do índice INPC/IBGE.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. *moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;*
 2. *moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos Cadastros competentes.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
Órgão Orç.	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Saldo R\$	Reduzida
18	010	10	122	0002	2203	3	3	90	39	1303	148.148,65	11
20	010	10	301	0007	2220	3	3	90	39	21495	88.245,75	40
20	010	10	302	0006	2226	3	3	90	39	494	267.073,28	55
20	010	10	305	0008	2236	3	3	90	39	2494	65.598,12	81

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

17.4 - O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sertãozinho – PR, em de de 2026.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA

Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde - Sermusa
Contratante

Contratada

GESTOR DO CONTRATO:

FABIANA TREVISAN ZULIAN - CPF: 272.486.778-50
Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar do Sermusa.

FISCAIS DO CONTRATO:

THIMOTEO LUCAS MOREIRA DA SILVA - CPF: 021.360.109-56
Gerente da UBS Central.

HEVYLLYN DE ASSIS DOS SANTOS - CPF: 086.921.839-54
Gerente da U.B.S Maria Casagrande Favoreto e UBS Romildo Rossato.

LUCINÉIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE

Chefe da Divisão de Assistência Odontológica, Média e Alta Complexidade.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: